



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE
MINEIRO – SUPRAM-LM**

**653435/2009
16/11/2009
Pág. 1 de 6**

PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 653435/2009
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00003/1977/025/2004	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Celulose Nipo-Brasileira S/A	CNPJ: 42278796/0001-99
EMPREENDIMENTO: Celulose Nipo-Brasileira S/A	CNPJ: 42278796/0001-99
MUNICÍPIO: Belo Oriente	ZONA: Urbana ou Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 19' 19"	LONG/X 42° 23' 46"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
NOME: ---	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL:
UPGRH: DO3	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): F-06-01-7 Posto de Abastecimento DN 74	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leandro Coelho Dalvi – coordenação de Análise de Insumos e Monitoramento Ambiental – Departamento de Meio Ambiente e Qualidade - CENIBRA	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 6731/2004	DATA: 01/04/2004

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gomes Moreira – Analista Ambiental (Gestor)	1147360-0	
Maria Aparecida Marcelino Lema – Analista Ambiental	1183370-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

1. Introdução

A Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA é um empreendimento do setor de celulose e possui implantado um sistema de abastecimento de combustíveis líquidos derivados de petróleo, no município de Belo Oriente, MG, com capacidade de armazenamento de 200.000 litros de óleo Diesel e gasolina distribuídos em 7 (sete) tanques fornecido pela Petrobras Distribuidora S.A.

O processo de licença Ambiental (Licença de Operação) do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Central em Belo Horizonte no dia 27/04/2004, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

A Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA possui o certificado para Licença de Operação nº327/2004 para atividade de Posto de Abastecimento, sob código F-06-01-7, conforme DN 74/04, emitido em 27/04/2004, com validade de 06 (seis) anos e condicionantes.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº01, contida no Parecer Único nº061/2004, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendimento Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA, por meio de requerimento formal, solicita alteração da condicionante nº01 da Licença de Operação nº061/2004, no que tange o Processo nº00003/1977/225/2004. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 01: “Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II”.

Prazo: *Semestral.*

- Monitoramento a ser realizado dos efluentes líquidos do Anexo II.

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência da análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Semestralmente

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendimento Celulose Nipo-Brasileira S/A – CENIBRA solicita a alteração da condicionante nº 01 da Licença de Operação nº327/2004, processo nº: 00003/1977/025/2004, com suspensão do envio de resultados das análises de pH, DBO, DQO, SSt, SSED e Detergentes realizadas com amostras de água residuária da caixa separadora de água e óleo da unidade de combustível da Fábrica, permanecendo apenas a análise de óleos e graxas, sendo assim justificado:

1- A caixa separadora de água e óleo é um equipamento que tem como principal função realizar separação de água e óleo provenientes de ambientes residuais oleosos como oficinas mecânicas, postos de serviços ou indústrias, através de processo físico.

1.1 - Para a análises de pH, sólidos Sedimentáveis, SST, DQO, DBO₅ e Detergentes, devem-se coletar volumes representativos da amostra teste e, dessa, retirar um volume conhecido, geralmente medido em instrumento de precisão volumétrico. No entanto, a presença de óleos e graxas não permite a retirada de volumes representativos, homogêneos e precisos para a realização das referidas análises, uma vez que água e óleo não se misturam, formando fases distintas e, portanto inviabilizam a condução destas análises dentro dos padrões técnicos de qualidade (reprodutibilidade, precisão, boas práticas laboratoriais, etc.), diminuindo ou invalidando a qualidade dos resultados gerados. Os possíveis impactos nas análises de pH, sólidos Sedimentáveis, SST, DQO, DBO₅ e detergentes, em virtude de amostras não representativas, ou seja, com presença de óleos e graxas são:

- pH – falta de representatividade amostral, amostra heterogênea, com conseqüente erro de medição volumétrica e comprometimento do resultado final;
- Sólidos sedimentáveis – Falta de representatividade amostral, amostra heterogênea, dificuldade de efetuar a leitura no cone Imhoff, com conseqüente erro medição volumétrica e comprometimento no resultado final;
- SST – Falta de representatividade amostral heterogênea, formação de filme por sobre a membrana de filtro, causando elevação do teor de sólidos por óleos e conseqüente erro de medição volumétrica e comprometimento do resultado final;
- DQO e DBO₅: Falta de representatividade amostral, amostra heterogênea, com conseqüente erro de medição volumétrico, principalmente para DQO que utiliza volume pequeno de amostra (2,5ml), onde é utilizada pipeta volumétrica, sendo que os resíduos oleosos aderem ao interior da pipeta, provocando o erro de medição de volume e comprometimento do resultado final;
- Para o detergente, têm-se as mesmas dificuldades já citadas.

2- A caixa separadora de água e óleo da unidade de combustível da fábrica não possui rede de efluentes. Ao atingir o nível de 80% deste sistema, o efluente gerado é coletado por caminhão tanque e enviado para estação de tratamento de efluente por lodo ativado, juntando-se aos efluentes tratados em nível primário para formar o efluente geral tratado a ser lançado no corpo receptor. Para verificação da conformidade dos efluentes aos padrões de lançamento estabelecido, para óleos e graxas, quinzenalmente é realizada a análise de óleos e graxas do efluente geral tratado, cujos resultados são enviados à SUPRAM – LM mensalmente, estando sempre abaixo do limite estabelecido.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Com base na justificativa apresentada pelo empreendimento, a equipe interdisciplinar, após apreciação do pedido de alteração da condicionante nº 01 com suspensão do envio de resultados das análises de pH, DBO₅, DQO, SSt, SSED e Detergentes realizadas com amostras de água residuária da caixa separadora se água e óleo da unidade de combustível da Fábrica, sugere:

- Por se tratar de um efluente oleoso e o volume na entrada da caixa separadora de água e óleo não ser representativo, ser uma amostra heterogênea alterando assim o resultado das referidas análises, a equipe interdisciplinar sugere a retirada deste monitoramento na entrada do sistema.
- As análises de pH, Sólidos Sedimentáveis, Vazão Média, Sólidos em Suspensão, óleos e graxas e detergentes serão mantidas a jusante da caixa separadora de água e óleo, uma vez que o sistema de drenagem oleosa deve atender no mínimo os padrões de lançamento estabelecidos pela legislação.
- Ressalta-se que a caixa Separadora de Água e Óleo tem função de separar óleos e graxas do restante dos despejos, sendo este um processo físico, não eliminando as possíveis cargas de DBO e DQO presentes no efluente. Conforme informado pelo empreendedor este efluente será tratado posteriormente na ETE do empreendimento, justificando assim, a retirada dos parâmetros DBO₅, DQO a jusante da caixa separadora de água e óleo.

A equipe interdisciplinar sugere para decisão deste conselho, que seja retirada o monitoramento na entrada da caixa separadora de água e óleo, por falta de representatividade amostral; porém mantêm-se o monitoramento na saída do sistema separador, para os parâmetros de **pH, sólidos sedimentáveis, Sólidos em Suspensão, óleos e graxas e detergentes** e mesma frequência de análise do efluente líquido da água residuária da caixa separadora de água e óleo, contida no Anexo II do Parecer Técnico nº061/2004, Processo nº00003/1977/025/2004, sendo assim estabelecido, conforme tabela abaixo:

- Monitoramento a ser realizado dos efluentes líquidos do Anexo II.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência da análise
Saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Semestralmente

O texto da condicionante permanecerá da seguinte forma:

Condicionante 01: “Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II”.

Prazo: *Semestral*.

Segue no Anexo II o Programa de Automonitoramento dos Efluentes líquidos com o parâmetro a ser analisado na caixa separadora de água e óleo da unidade de combustível da Fábrica.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supracitada, sugere o Deferimento da solicitação de alteração da condicionante nº01, contida no Parecer Técnico nº061/2004 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação) nº327/2004 do empreendimento Celulose Nipo-Brasileira S/A – CENIBRA , sob Processo Administrativo COPAM nº0003/1977/025/2004, para atividade de para atividade de Posto de Abastecimento, sob código F-06-01-7, conforme DN 74/04.

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº061/2004 estão sendo cumpridas adequadamente.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Anexo II: Programas de Automonitoramento.

1. A cada 02 (dois) anos, o empreendimento deverá realizar teste de estanqueidade dos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº13.384. Os certificados técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser enviados à FEAM acompanhados das ART's dos responsáveis pelos ensaios.

2. Automonitoramento de Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência da análise
Saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	Semestralmente

- **Relatórios:** Enviar semestralmente à FEAM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

- **Método de Análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitorização poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.